PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEAP
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

SANCIONADO
EM 30 / 04 / 2015
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bicas
04
FLS

PROJETO DE LEI 07/2015

LEI Nº 1.723/2015

"Altera Lei Municipal nº1.150/2002 que trata das diretrizes para a política municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 18 da Lei Municipal nº1.150/2002 passa a ter a seguinte redação *"Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução subsequente, mediante novo processo de escolha."*

Art. 2º - O §9º do art. 27 da Lei Municipal nº1.150/2002 passa a ter a seguinte redação:

"§9º - O membro titular do Conselho Tutelar fará jus a:
a)cobertura previdenciária;
b)gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, sendo-lhe garantido a percepção de sua remuneração integral ou proporcionalmente calculada, inclusive segundo às faltas injustificadas que teve no período;
c)licença-maternidade;
d)licença-paternidade;
e)gratificação natalina."

Art. 3º - O art. 32 da Lei Municipal nº1.150/2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 – O processo de escolha dos membros do Conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

Art. 4º - O *caput* do art. 32 da Lei Municipal nº1.150/2002 passa a ter a seguinte redação::

"Art. 33 – A eleição dos conselheiros tutelares se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Bicas."

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 01 / 05 / 15 A 15 / 05 / 15
Assinatura Servidor

Câmara Municipal de Bicas MG
05
FLS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 33 da Lei Municipal nº1.150/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 30 de ABRIL de 2015.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 27/04/2015
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 27/04/2015
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 29/04/2015
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 29/04/2015
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 29/04/2015
Presidente

SANCIONADO
EM 30/04/2015
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 01/05/15 A 15/05/15
Assinatura Servidor